



REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CBCa



CONTROLE DE VERSÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	ANÁLISE CRÍTICA	APROVAÇÃO
01	22/04/2019	Criação do documento	Leonardo Maiola	Todos membros do Conselho de Administração



Do objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno, aqui descrito como Regimento, disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da missão do Conselho de Administração

Art. 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças de todos os filiados, zelando pelo seu aprimoramento.

Art. 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da CBCa e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a) Promover e observar o objeto social da CBCa e de suas Federações;
- b) Zelar pelos interesses de todos os filiados, sem perder de vistas as demais partes interessadas;
- c) Zelar pela perenidade da CBCa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- d) Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada, tendo um papel de supervisão e direcionamento e não interferência na operação executiva da entidade;
- e) Formular diretrizes para a gestão da CBCa, que serão refletidas no orçamento anual;
- f) Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Geral, sem, todavia, intervir em assuntos operacionais; e
- g) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da entidade sempre prevaleça.

CAPÍTULO III

Da Composição, mandato e investiduras

Art. 4º - O CA será composto por no mínimo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre filiados e membros independentes, observando-se a formatação descrita a seguir:

- I. pelo Presidente do CBCa;
- II. pelo Primeiro Vice-Presidente do CBCa;



- III. pelo Segundo Vice-Presidente do CBCa;
- IV. pelo Presidente da Comissão de atletas;
- V. pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas;
- VI. por 2 (dois) Presidentes das federações filiadas a CBCa;
- VII. por 2 (dois) membros independentes.

Art. 5º - Todos membros terão o mandato de gestão de 4 anos, admitida uma única recondução.

§ 1º - Para preenchimento das 2 (duas) vagas reservadas a membros independentes deverão ser observados critérios de qualificação e integridade, checados pela Assembleia Geral.

- a. Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com a CBCa, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

§ 2º - O presidente da CBCa assumirá a presidência do Conselho de Administração.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§ 4º - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente de entidade filiada que componha o Conselho de Administração a entidade filiada será substituída pela próxima candidata mais bem votada na eleição dos membros.

§ 5º - Os membros do CA deverão satisfazer o mix de capacidades, habilidades e experiência condizentes com as necessidades da organização.

Capítulo IV

Da Competência

Art. 6º - Compete ao Conselho, por deliberação colegiada, fixar os objetivos e políticas gerais, bem como estabelecer as diretrizes fundamentais de entidade, operação e administração, competindo-lhe a guarda, conservação e ampliação de seu patrimônio, geração de valor e a estrita aplicação desse patrimônio para a persecução da finalidade da mesma entidade, bem como realizar aquelas atribuições conforme definidas no Estatuto da CBCa:

- a. orientar a administração da CBCa e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do COB E CPB;
- b. conceder licença ao Presidente e aos Vice-Presidentes;
- c. elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como, propor à



- Assembleia, a reforma total ou parcial do estatuto;
- d. apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CBCa para aprovação;
 - e. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da CBCa, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
 - f. conceder vinculação e reconhecimento a entidades estaduais de administração do desporto, bem como desvinculá-las ou deixar de reconhecê-las, posteriormente comunicando a Assembleia;
 - g. submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia a posteriori;
 - h. elaborar o plano estratégico do Ciclo Olímpico e Paralímpico que se inicia e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia;
 - i. propor à Assembleia a desfiliação das entidades de prática de desporto e de federações;
 - j. submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;
 - k. autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
 - l. solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
 - m. apreciar os relatórios dos Comitês de Modalidade e adotar as medidas cabíveis;
 - n. criar Comitês de Assessoramento de Gestão ou órgãos auxiliares, designando seus integrantes e que serão estruturados, organizados e compostos segundo regimento próprio, temporários ou não;
 - o. aprovar os estatutos das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como suas alterações posteriores.
 - p. baixar normas específicas para a elaboração de cadernos de encargos ou questionários preenchidos pelas cidades brasileiras que pretendam apresentar candidatura para sediar eventos nacionais;
 - q. criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades da CBCa e de suas filiadas, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas equipes em eventos internacionais;
 - r. propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Olimpismo;
 - s. autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
 - t. aplicar as penalidades previstas no artigo 65 do Estatuto da CBCa;
 - u. elaborar e reformar seu Regimento Interno.
 - v. Aprovar a remuneração dos dirigentes da CBCa.



- w. Aprovar todos os mandamentos que complementem e regulamentem este Estatuto e o Regimento Geral, bem como os atos de caráter normativo próprio da CBCa, ressalvada a competência dos demais órgãos de cooperação
- x. Instituir o regime de classificação, transferência e remoção de atletas;
- y. Organizar o calendário anual das competições nacionais, depois de ouvir os Comitês Técnicos;
- z. Promover a criação de novos recursos pecuniários;
- aa. Pronunciar-se a respeito dos atos a serem expedidos pelo Presidente;
- bb. Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir;
- cc. Dar conhecimento à Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações, Ligas ou Entidades de Prática ou, ainda por pessoas direta ou indiretamente vinculadas à CBCa, para apreciação e julgamento em face do CBJD;
- dd. Nomear ou dispensar os membros indicados dos Comitês Técnicos, bem como licenciá-los, após ouvido o respectivo Supervisor;
- ee. Apreciar, aprovando-os ou não e modificando-os, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores e Supervisores, dentro de suas atribuições;
- ff. Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- gg. Nomear representantes da CBCa, junto a entidades nacionais ou estrangeiras, de acordo com as propostas dos respectivos representantes;
- hh. Tomar conhecimento das delegações representativas da CBCa, através de relatórios do Diretor-Geral;
- ii. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes das delegações da CBCa, após análise do Diretor-Geral;
- jj. Regulamentar a confecção da Nota Oficial, expedindo após, obrigatoriamente, um exemplar às filiadas.
- kk. nomear um sujeito de reconhecida idoneidade moral para a função de Ouvidor.

Capítulo V

Dos Deveres do Conselheiro de Administração

Art. 7º - É dever de todos os conselheiros, além daqueles em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto da CBCa lhe impuserem:

- a. Comparecer às reuniões do CA previamente preparado, com conhecimento da documentação enviada, e delas participar ativa e diligentemente;
- b. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBCa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- c. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBCa quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;



d. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBCa.

Capítulo VI

Das Normas de Funcionamento do CA

- Art. 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico do CBCa.
- Art. 9º - O CA deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou 1/3 dos seus membros por e-mail, devendo constar na convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.
- Art. 10º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência e, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência para as reuniões de urgência.
- a. O caráter de urgência deverá ser devidamente justificado no ato convocatório.
- Art. 11 - As reuniões do CA, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da CBCa.
- Art. 12 - Permitir-se-á a realização de reuniões do CA de forma virtual, seja por telefone, aplicativos de conferência virtual ou qualquer outra tecnologia disponível que possibilite a comunicação simultânea entre os membros, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório.
- Art. 13 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo de 05 (cinco) membros.
- Art. 14 - Cada membro do CA em exercício terá direito a 01 (um) voto. Será facultado aos membros do CA o envio de seus votos por escrito.
- Art. 15 - O Presidente do CA presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos.
- Art. 16 - O presidente do CA, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar membros de qualquer dos poderes e/ou colaboradores da CBCa para assistirem às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem direito a voto.
- Art. 17 - O Diretor Geral da CBCa não é membro do CA, participando das reuniões do CA sem direito a voto, devendo se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.



Art. 18 - O presidente do CA ou quem ele designar deverá encaminhar as informações e/ou documentos sobre as matérias a serem discutidas na reunião com a máxima antecedência possível, não menos do que 3 (três) dias antes de cada reunião.

Capítulo VII

Das atribuições de seus membros

Art. 19 - O presidente do CA terá as atribuições abaixo:

- a. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do CA;
- b. Compatibilizar as atividades do CA com os interesses da CBCa e das demais partes interessadas;
- c. Convocar as reuniões do CA, quando necessário;
- d. Presidir as reuniões do CA;
- e. Designar o secretário para cada reunião do CA.
- f. Executar, quando necessário, as atividades descritas no parágrafo 2º do art. 44 do Estatuto da CBCa.

Art. 20 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do CA, suas funções serão exercidas interinamente pelo 1º Vice-Presidente, no caso de ausência ou impedimento deste o 2º Vice-Presidente exercerá interinamente a função. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 21 - O Diretor-Geral será responsável por secretariar o CA e terá as atribuições abaixo:

- a. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Capítulo VIII

Da ordem do Conselho de Administração

Art. 22 - O presidente do CA e/ou seus membros preparam a pauta das reuniões, ouvidas, se for o caso, outras pessoas relevantes para os temas em questão.

Art. 23 - A reunião ordinária do primeiro semestre terá como pauta prioritária:

- a. a aprovação de contas do exercício anterior;

Art. 24 - A reunião ordinária do segundo semestre terá como pauta prioritária:

- a. a aprovação do orçamento do exercício seguinte.

Art. 25 - É vedado o item "outros assuntos" na ordem do dia.



Art. 26 - A inclusão de tópicos e alterações de pauta poderão ser realizadas até 3 (três) dias antes da reunião, desde que devidamente comunicadas a todos os conselheiros dentro do mesmo prazo.

Art. 27 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a. Abertura da sessão: registro da data, hora e local, convocação e presenças;
- b. Designação do secretário da reunião;
- c. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- d. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente.

Art. 28 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 29 - As deliberações do CA serão tomadas por voto direto e por maioria simples de votos, com direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 30 - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do CA.

- a. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 31 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CA serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas e registradas em livro próprio.

- a. As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões, abstenção de votos por conflitos de interesses ou qualquer outro motivo, responsabilidades e prazos. E deverá ser publicada no sítio eletrônico da entidade.

Capítulo IX

Da vacância

Art. 32 - A vacância definitiva de um cargo de membro do CA pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei e/ou no Estatuto da CBCa.

- a. O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo CA, poderá perder o cargo, ensejando a sua vacância.



b. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do CA, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da CBCa, para complementar o mandato.

Art. 33 - Em caso de vaga no cargo de Presidente do CA, será eleito um substituto para ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 34 - Em respeito ao Art. 86 do Estatuto da CBCa, no caso de não preenchimento de candidatura do Conselho de Administração, será convocada uma nova Assembleia Geral no prazo de 06 (seis) meses para que sejam eleitos os membros do Conselho, prevendo autonomia para este conselho desde que atendam aos requisitos mínimos estipulado no art. 47 do estatuto.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 35 - Todas as despesas e o suporte administrativo inerentes às atividades do CA ocorrerão por conta da CBCa

Art. 36 - As omissões desse regimento interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CA, na forma prevista no Estatuto e neste regimento.